



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - TAÇA IBÉRICA DE CANOAGEM - 2024

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Federação Portuguesa de Canoagem pretende organizar a “Taça Ibérica de Slalom - 2024”, uma prova desportiva de caráter internacional em águas bravas no Rio Coura, a decorrer nos dias 16 a 18 de fevereiro, na freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira;

A “Taça Ibérica de Slalom 2024” é uma prova que reúne a participação de cerca de 100 atletas oriundos de Portugal e de Espanha;

Por deliberação camarária, de 08 de fevereiro de 2024, foi aprovada a proposta de participação financeira de atividade de caráter pontual à Federação Portuguesa de Natação para a realização da “Taça Ibérica de Canoagem 2024”.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 08 de fevereiro de 2024 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E



Segundo: Federação Portuguesa de Natação, com o NIF 500 869 944, neste ato legalmente representado por Vitor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º 08857494 6ZW5 válido até 05/09/2029, com poderes para o ato conferidos por deliberação de ata datada de 23 de outubro de 2021, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento “Taça Ibérica de Slalom 2024”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira para a realização e promoção pela Associação, do evento “Taça Ibérica de Slalom 2024”, iniciativa desportiva a decorrer nos dias 16 a 18 de fevereiro, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar financeiramente a realização da “Taça Ibérica de Slalom 2024”, cujo montante se encontra definido na cláusula n.º 4.ª.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:

- a) Organizar a “Taça Ibérica de Slalom 2024”;
- b) Utilizar a simbologia que contenha o design aprovado pelo Município;
- c) Elaborar o desenho de Road Book da “Taça Ibérica de Slalom 2024”;
- d) Elaborar os regulamentos e planos de segurança do “Taça Ibérica de Slalom 2024”;
- e) Obter todos os licenciamentos e autorizações inerentes à realização do evento “Taça Ibérica de Slalom 2024”;
- f) Contratar a Guarda Nacional República para a prova;
- g) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução do “Taça Ibérica de Slalom 2024”, objeto deste contrato-programa;
- h) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- i) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- j) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;



-
- k) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
2. Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.
3. Obriga-se ainda a Associação, relativamente ao “Taça Ibérica de Slalom 2024”, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
 - b) Entregar ao Município, após a realização do “Taça Ibérica de Slalom 2024”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
 - c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
 - e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
4. A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.



Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **1.000,00€ (mil euros)**.
2. A transferência da verba mencionada no número anterior será efetuada após a apresentação e análise do Relatório de Avaliação mencionado na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.ª do presente Contrato-Programa.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Entidades associadas)

O Município não reconhece nenhuma outra entidade parceira para além da Associação na organização da “Taça Ibérica de Slalom 2024”.

Cláusula 8.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, através do serviço de desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)



1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª
(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- b) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- c) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª
(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação

Cláusula 13.ª
(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito da rubrica orçamental 03/040701 – 2021 – A - 9 (Apoio a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza desportiva).
2. Em tudo o que se julgar omissso no presente contrato-programa, regerà o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 09 do mês de janeiro de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Pela Federação Portuguesa de Canoagem

O Presidente da Direção,

Vitor Manuel Taborda Félix



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. **Designação do projeto:**

Taça Ibérica de Slalom 2024

b. **Identificação do proponente:**

1. Denominação: Federação Portuguesa de Canoagem
2. NIF/NIPC: 500869944
3. Morada: Centro Náutico Engº Edgar Cardoso – R Manuel Pinto Lima S/N
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Victor Manuel Taborda Félix

c. **Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

Prova de Slalom, águas bravas com organização partilhada com a Federacion Galega de Piraguismo e o Clube Desportivo Mino Teixugos. Treinos livres na sexta dia 16/02 e prova nos dias 17 e 18 de fevereiro. Participação de atletas dos escalões de Infantis até Masters realizada na localidade de Covas com participação de todas os clubes nacionais de Slalom e vários da Galiza.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

É uma actividade que no nosso entender é importante para divulgar e promover a prática desportiva, bem como para originar a criação de um clube na região atendendo ao plano de água existente e óptimas condições para a pratica desportiva em geral e da modalidade do Slalom em particular.

- e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O objectivo principal passa por desenvolver a prova que se tem realizado nos últimos anos e que já é uma referência e representa uma aposta na realização conjunta de eventos desportivos com a participação de mais de 100 atletas de Portugal e Espanha.

- f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Apoio Financeiro da Câmara Municipal de Cerveira: 1.000,00 €



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Federação Portuguesa de Canoagem em conjunto com a Federação Galega de Piraguismo têm todo o material necessário para a realização da prova, sistema de som, cronometragem e montagem da pista no rio, equipa técnica própria para montagem e desmontagem de toda a logística necessária no local. Tem tratado todas as licenças necessárias para a realização do evento, junto da Câmara de Vila Nova de Cerveira, GNR e APA Ambiente. Temos também seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para o staff e atletas.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Estão associados ao presente evento as seguintes entidades:

Federação Portuguesa de Canoagem, com a cedência de material e disponibilização de elementos técnicos e árbitros, bem como dorsais e homologação da prova em território nacional.

Federação Galega de Piraguismo, cedência de árbitros e elementos técnicos para a realização de cronometragem e homologação da prova em território da Galiza.

Clube Desportivo Mino Teixugos, cedência de elementos para montagem e desmontagem da pista no rio, oferta de medalhas e troféus aos participantes e lanches aos participantes e animação durante o evento.

Câmara Municipal de Cerveira, apoio financeiro.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área conexas, se os houver:

Não existe.

- j. Calendário e prazo global de execução:

A iniciativa decorrerá entre as 09h00 do dia 16 sexta-feira, treinos livres até às 16h00.
E a prova tem início com eliminatórias sábado às 08h00 até às 16h30.
As Finais serão no domingo a partir das 10h00.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe a aquisição de qualquer bem que não sejam medalhas e troféus a atribuir aos atletas participantes.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

1. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A prática do desporto, no caso de Slalom, tem uma ligação directa com a formação dos jovens e a promoção de estilos de vida e hábitos saudáveis.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocopia dos estatutos [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: _17/01/2024

Assinatura do proponente ou representante legal:

Assinado por : **VÍTOR MANUEL TABORDA FÉLIX**

Num. de Identificação: BI088574946

Data: 2024.01.17 16:06:46+00'00'

